



APROVADO

Sala de Sessões: 12/09/23

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 070/2023,

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

INCLUI AÇÕES NO PPA 2022-2025 LEI 1.506/2021, LDO 2023 LEI 1.622/2022 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Inclui as ações 0.007 LEI PAULO GUSTAVO -Audiovisual e 0.008-LEI PAULO GUSTAVO Demais Setores da Cultura no PPA 2022-2023, LDO 2023 e Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:07	SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO	
Unidade: 03	GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE	
13392	Difusão Cultural	
133920108.0.07000	LEI PAULO GUSTAVO- Audiovisual	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4644)	R\$ 15.000,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4643)	R\$ 15.000,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4645)	R\$ 5.603,84
		35.603,84

Fonte: 1715- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.5º Audiovisual
Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

133920108.0.08000	LEI PAULO GUSTAVO- Demais Setores da Cultura	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (4647)	R\$ 5.000,00
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4646)	R\$ 7.000,00
3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (4648)	R\$ 2.422,63
		14.422,63

Fonte: 1716- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art.8º Demais Setores da Cultura

Detalhamento da Fonte: 1115- Programa Lei PAULO GUSTAVO

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação recebido no valor total R\$ 50.026,47 Detalhamento da Fonte 1115, Fontes 1715 (R\$ 35.603,84) e 1716 (R\$ 14.422,63) LEI PAULO GUSTAVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 070/2023, de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Alto Feliz o valor de R\$ 50.026,47, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Fonte 1115, Fontes 1715 (R\$ 35.603,84) e 1716 (R\$ 14.422,63) LEI PAULO GUSTAVO.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, pedimos a aprovação do projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal